

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 71621 **Data do Pedido:** 04/07/2022
Nome: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ(CPF): 39649812/0001-06 **Tipo de Pessoa:** J
Endereço:
Número da Casa:
Bairro:
Cidade: Marmeleiro
CEP: 85615-000
Estado: Paraná
Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 61 e 62 referente a Ata de Registro de Preços n° 045/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 001/2022.
Prazo de Entrega:
Nome do Requerente: Andre Luiz dos Santos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 71621 **Data do Pedido:** 04/07/2022
Nome: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ(CPF): 39649812/0001-06 **Tipo de Pessoa:** J
Endereço:
Número da Casa:
Bairro:
Cidade: Marmeleiro
CEP: 85615-000
Estado: Paraná
Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 61 e 62 referente a Ata de Registro de Preços n° 045/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 001/2022.
Prazo de Entrega:
Nome do Requerente: Andre Luiz dos Santos

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO - PR**

Pregão Eletrônico nº 01/2022

Protocolo Nº 72621
Em 04/01/2022
Assinatura [assinatura]

**MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede à Rua Do Comercio, S/N, Centro, Planalto Alegre SC, Cep 89.882-000, por meio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, propor o presente **REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**, para ambas as partes, referente aos itens a seguir identificados, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

A postulante participou do pregão eletrônico n. 01/2022, na data de 28/01/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Marmeleiro, sagrando-se vencedora em diversos itens, em razão de tal mister passou a fornecer referidos itens ao Ente Público.


Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II – DO MÉRITO

Conforme comparativos anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelo fornecedor do produto fornecido.

Basta uma breve pesquisa nos principais portais de notícias para perceber o trágico aumento do leite no mercado nacional.

📰 Principais notícias

 Tribuna do Paraná

Preço do leite dispara em Curitiba e chega a R\$ 10: veja os mais baratos!




 ISTO É DINHEIRO

Preço do leite entre R\$ 7 e R\$ 10 viraliza na internet; entenda o aumento



1 dia atrás

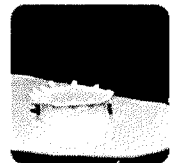
1 dia atrás

 Band

Aumento no preço do leite | Band



Preço do leite dispara no varejo; custo de produção faz produtor deixar setor



2 horas atrás

2 dias atrás

Podendo ser consultado em:

<https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/leite-e-encontrado-por-ate-r-10-em-curitiba-e-consumidor-muda-habitos/>

<https://www.istoedinheiro.com.br/leite-a-quase-r-10-vira-meme-na-internet-entenda-por-que-alimento-esta-tao-carro/>

<https://scc10.com.br/cotidiano/leite-e-vendido-em-sc-por-r-11-entenda-se-o-preco-e-abusivo/>

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/06/29/leite-entre-r-7-e-r-10-chama-atencao-dos-consumidores-e-gera-memes-veja-motivos-da-alta.ghtml>

<https://ndmais.com.br/economia-sc/preco-do-leite-pode-chegar-aos-r-7-em-santa-catarina/>

Além da alta que vem sofrendo o produto ainda temos a baixa disponibilidade da mercadoria para compra e revenda.

<https://diariodamanha.com/noticias/piracanjuba-anuncia-reducao-temporariamente-de-parte-das-atividades/>

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou **impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, **configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**; (destacamos)

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados pela alta dos preços repassados pela fornecedora e que ora se apresentam, em anexo, demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data do primeiro termo aditivo do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos este fornecido pela fornecedora do produto adquirido pela requerente na condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo

que a continuidade do fornecimento do produto traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pela nota de antes do reajuste e nota pós reajuste, anexo, que retrata preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida, o que também pode ser verificado na **tabela 1** anexa.

A álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar o anexo demonstrando o desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

Reafirma-se que a contratada não tem culpa alguma se o valor do produto sofreu reajustes e os fornecedores os repassam para ela, seguindo a lógica do mercado.

Acrescenta-se ao aumento da inflação regular a recente guerra que assola a região do leste da Europa, com iminência mundial.

Isso tem afetado em muito o aumento no preço das *commodities*, sobretudo o petróleo, principal matéria-prima do combustível. Com isso, o custo do transporte elevou em todos os setores, e, por consequência, encarece o produto que é fornecido a esta empresa.

Do mesmo modo, o custo da licitante para distribuir os produtos ao ente público também cresceu, de modo a onerar excessivamente o preço final do produto, sob pena de o licitante sair em prejuízo.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37, inciso XXI, que:

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

*processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in ver bis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispender menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de

determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, **ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/193, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísido sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extraí-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênia para transcrever:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LITAGÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃOME-TOQUE. AUMENTO NO

PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º da Lei nº 8.666/193, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 1011212009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigurasse como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Assim, conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

III - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme tabela apresentada.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Segue como parte integrante do presente pedido a Tabela 1 e as notas fiscais, as quais demonstram o preço antes e depois do reajuste.

Nestes termos, pede deferimento.

Planalto Alegre SC, 01 de julho de 2022.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Dados: 2022.07.01 15:23:33 -03'00'

ANDRE LUIZ DOS SANTOS
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

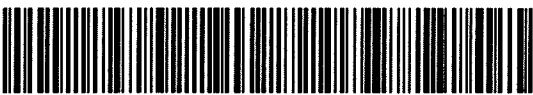
TABELA I - PEDIDO DE REEQUILIBRIO

LOTE/ITEM	PRODUTO	CUSTO ANTERIOR	CUSTO ATUAL	VALOR CONTRATADO	VALOR CORRIGIDO
61	Leite UHT semidesnatado para dietas com restrições a lactose zero lactose. Embalagem Tetra Pack original de fábrica de 1 litro, limpa e intacta.	NF 211271	NF 228296	R\$ 4,25	R\$ 8,09
		R\$ 3,00	R\$ 5,71		
62	Leite UHT produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, esterilizado (processo de ultrapasteurização consiste basicamente no tratamento do leite a uma temperatura de 130° a 150o C, por 2 a 4 segundos e depois resfriado a uma temperatura inferior a 32o C). Embalagem Tetra Pack original de fábrica. Embalagem de 1 Litro.	NF 213999	NF 54552	R\$ 3,49	R\$ 7,59
		R\$ 2,95	R\$ 5,69		

PLANALTO ALEGRE SC, 01 DE JULHO DE 2022.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
 Dados: 2022.07.01 15:23:43 -03'00'

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA ESTRADA JACOB MALLMANN - SANTA RITA 95880-000 Estrela - RS (051) 3712-2443		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 213.999 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4322 0207 5108 8400 0254 5500 1000 2139 9910 0423 0880 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220031257010 11/02/2022 15:47:57	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 044/0062004	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 07.510.884/0002-54	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA		CNPJ 39.649.812/0001-06	DATA DA EMISSÃO 11/02/2022
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO - Nao Informado		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89882-000
MUNICIPIO Planalto Alegre	UF SC	FONE / FAX (49) 3335-0560	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.768.537
		HORA DA SAÍDA 15:46:54	

FATURA / DUPLICATA 200.NE.001.213999/001 25/02/2022 19.116,00	200.NE.001.213999/002 04/03/2022 19.116,00
--	--

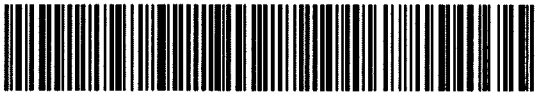
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS 38.232,00	VALOR ICMS 4.587,84	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 38.232,00			
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 4.587,84	TOTAL DA NOTA 38.232,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL KATRINE TRANSPS LTDA			FRETE POR CONTA 0-Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ 11.649.600/0003-63
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA, 240, CENTRO, 99800000			MUNICIPIO Marcelino Ramos		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 076/0013721	
QUANTIDADE 1080	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 14.048,640	PESO LIQUIDO 13.374,720		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
1-0	LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA 1L Cód. Barras: 7898625000016	04012010	000	6101	UN	12.960	2,95	38.232,00	38.232,00	4.587,84	12,00	4.587,84

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 31771 Entregar esta semana VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA REPRESENTACOES COMERCIFONE: 49991550605PLACA: RLA5B83.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DANFE View danfeview.com.br		Gerado em 09/05/2022 às 18:02:50 pelo UniDANFE Plus www.unidanfe.com.br	
RECEBEMOS DE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 213.999. EMISSÃO: 11/02/2022 VALOR TOTAL: 38.232,00 DESTINATÁRIO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - RUA DO COMERCIO, 0, CENTRO, 89882-000-Planalto Alegre-SC			NF-e 213.999 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA ESTRADA JACOB MALLMANN - SANTA RITA 95880-000 Estrela - RS (051) 3712-2443		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 211.271 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4322 0107 5108 8400 0254 5500 1000 2112 7110 0349 1956 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220014015551 20/01/2022 15:38:59	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 044/0062004	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 07.510.884/0002-54	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA		CNPJ 39.649.812/0001-06	DATA DA EMISSÃO 20/01/2022
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO - Nao Informado		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89882-000
MUNICÍPIO Planalto Alegre	UF SC	FONE / FAX (49) 3335-0560	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.768.537
		HORA DA SAÍDA 15:38:25	

FATURA / DUPLICATA
 200.NE.001.211271/001 03/02/2022 3.240,00

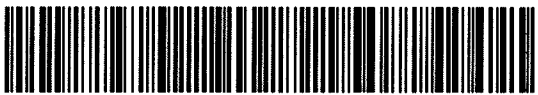
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLC ICMS 3.240,00		VALOR ICMS 388,80	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 3.240,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 388,80
					TOTAL DA NOTA 3.240,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ 00.000.000/0001-91
ENDEREÇO ESTRADA JACOB MALLMANN, 0, SAO JACO, 95880000		MUNICÍPIO Estrela		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 90	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.170,720	PESO LÍQUIDO 1.114,560	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS	
22-0	LEITE UHT SEMI DESNATADO ZERO LACTOSE 1L Cód. Barras: 7898625000085	04012010	000	6101	UN	1.080	3,00	3.240,00	3.240,00	388,80	12,00	388,80	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 211.271. EMISSÃO: 20/01/2022 VALOR TOTAL: 3.240,00 DESTINATÁRIO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - RUA DO COMERCIO, 0, CENTRO 89882-000-Planalto Alegre-SC		NF-e 211.271 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA ESTRADA JACOB MALLMANN - SANTA RITA 95880-000 Estrela - RS (051) 3712-2443		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 228.296 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4322 0607 5108 8400 0254 5500 1000 2282 9610 0881 2192 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220134175080 23/06/2022 13:59:49	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 044/0062004	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 07.510.884/0002-54	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA		CNPJ 39.649.812/0001-06	DATA DA EMISSÃO 23/06/2022
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO - Nao Informado		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89882-000
MUNICÍPIO Planalto Alegre		UF SC	FONE / FAX (49) 3335-0560
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.768.537	DATA DA SAÍDA 23/06/2022
			HORA DA SAÍDA 13:59:22

FATURA / DUPLICATA
 200.NE.001.228296/001 07/07/2022 6.166,80

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS		
6.166,80	740,01	0,00	0,00	6.166,80		
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX TRIB	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,01	6.166,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF RS	CNPJ 00.000.000/0001-91
ENDEREÇO ESTRADA JACOB MALLMANN, 0, SAO JACO, 95880000		MUNICÍPIO Estrela		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 90	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.170,720	PESO LÍQUIDO 1.114,560	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS	
22-0	LEITE UHT SEMI DESNATADO ZERO LACTOSE 1L Cód. Barras: 7898625000085	04012010	000	6101	UN	1.080	5,71	6.166,80	6.166,80	740,01	12,00	740,01	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 41561 Pedido FOB Carrega 14/06 VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA REPRESENTACOES COMERCIFONE: 49991550605PLACA: MGM0G42.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DANFE View | danfeview.com.br Gerado em 01/07/2022 às 15:20:15 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 228.296. EMISSÃO: 23/06/2022 VALOR TOTAL: 6.166,80 DESTINATÁRIO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - RUA DO COMERCIO, 0, CENTRO, 89882-000-Planalto Alegre-SC	NF-e 228.296 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

9038

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES - AC. BR 282 - TREVO 89810-740 CHAPECO - SC 00004933231528		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 825.518 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4222 0683 3104 4100 7120 5500 1000 8255 1812 4273 7421 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220129372837 28/06/2022 03:20:33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257.115.625	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 83.310.441/0071-20	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA				CNPJ 39.649.812/0001-06	DATA DA EMISSÃO 28/06/2022
ENDEREÇO R DO COMERCIO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89882-000	DATA DA SAÍDA 28/06/2022	
MUNICÍPIO PLANALTO ALEGRE	UF SC	FONE / FAX (49) 3335-0560	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.768.537	HORA DA SAÍDA 03:19:47	

FATURA / DUPLICATA 825518/001 26/07/2022 21.578,40	
---	--

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS 12.587,33	VALOR ICMS 1.510,48	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 23.425,20			
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 1.846,80	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 5.491,69	TOTAL DA NOTA 21.578,40	


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL ANDRE CLOVIS HAMMES - ME			FRETE POR CONTA 0-Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC QHP-1171	UF SC	CNPJ 20.939.994/0001-13
ENDEREÇO RUA BENEDITO NOVO 198 E BRCAO COMERCIAL				MUNICÍPIO CHAPECO		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 257.443.940
QUANTIDADE 270	ESPECIE VOLUMES	MARCA AURORA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.521,340	PESO LÍQUIDO 3.337,200		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	V.TOTAL LÍQUIDO	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
2823	LEITE UHT INTEGRAL AURORA MID LIGHTCAP Cód. Barras: 47891164028235	04012010	020	5102	CX L	270 3.240	86,76 7,23	23.425,20	21.578,40	12.587,33	1.510,48	12,00	5.491,69

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COD. VEICULO : 820010 FAIXA FRETE : Z-TOCI - 708 ZONA VENDA : 797203 PEDIDO: 727157 CARGA : 10468625 VLR. APROX. TRIB. FED. R\$ 2.902,29 (13,45%), EST. R\$ 2.589,40 (12,00%), MUN. R\$ 0,00 (0,00%) FONTE IBPT EMAIL PARA ENVIO XML: NFE@AURORACOOP.COM.BR XML DISP. P/ DOWNLOAD END.: HTTPS://PORTAL.AURORAALIMENTOS.COM.BR/LOGIN- REEMISSAO DE BOLETOS: HTTPS://PORTAL.AURORAALIMENTOS.COM.BR/FINANCEIRO/BOLETOS CONTATO:0800 766 2200 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: *BC ICMS RED EM 41,667%, LEI 18368/22	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DANFE View | danfeview.com.br Gerado em 28/06/2022 às 11:04:40 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA N° 825.518. EMISSÃO: 28/06/2022 VALOR TOTAL: 21.578,40 DESTINATÁRIO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - R DO COMERCIO. 0. CENTRO, 89882-000-PLANALTO ALEGRE-SC		NF-e 825.518 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ATACADAO S.A. AV SENADOR ATILIO FRANCISCO XAVI, 501 - ENGENHO BRAUN 89809-000 CHAPECO - SC (49) 3331-0824		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 54.552 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4222 0675 3153 3302 0304 5500 1000 0545 5217 5145 8073 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VND COMERCIALIZACAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220127004949 23/06/2022 19:51:39	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258.338.970	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 75.315.333/0203-04	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES				CNPJ 39.649.812/0001-06	DATA DA EMISSÃO 23/06/2022
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO - S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89882-000	DATA DA SAÍDA 23/06/2022	
MUNICÍPIO PLANALTO ALEGRE	UF SC	FONE / FAX (49) 3319-7600	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.768.537	HORA DA SAÍDA 19:53:50	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA NOME / RAZÃO SOCIAL ATACADAO S.A.		CNPJ 75.315.333/0203-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO AV SENADOR ATILIO FRANCISCO XAVI, 501		BAIRRO / DISTRITO ENGENHO BRAUN	CEP
MUNICÍPIO CHAPECO		UF SC	FONE / FAX

LCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS 10.156,64	VALOR ICMS 1.218,80	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 17.411,40	
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 4.431,20
					TOTAL DA NOTA 17.411,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transp.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 255	ESPÉCIE 0-DIVERSOS	MARCA CUB: 3,898	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.276,750	PESO LIQUIDO 3.060,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS	
34808	LEITE L.VIDA ITALAC INTEGRAL C/TAMP Cód. Barras: 17898080640618	04012010	020	5102	CXA1 UND9	255 3.060	68,28 5,69	17.411,40	10.156,64	1.218,80	12,00	4.431,20	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NR.PEDIDO:48602-1 PRAZO: 14 / VCT:07/07/22 PEDIDO CLIENTE :??-BOLETO- HORA: 19:50??8731-PATRICIA CRISTINA ST??TOT.APROX.TRIBUTOS:R\$ 4431,20 (25,45%) Fonte:IBPT??**VLR TOT FATURA: 17411,40**??????	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DANFE View danfeview.com.br		Gerado em 01/07/2022 às 10:57:28 pelo UniDANFE Plus www.unidanfe.com.br	
RECEBEMOS DE ATACADAO S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 54.552. EMISSÃO: 23/06/2022 VALOR TOTAL: 17.411,40 DESTINATÁRIO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES - RUA DO COMERCIO, 0. CENTRO, 89882-000-PLANALTO ALEGRE-SC			NF-e 54.552 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

ANDRE LUIZ DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 005.501.609-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3408161, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CURITIBA - D, 40, LETRA D, CENTRO, CHAPECÓ, SC, CEP 89801341, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DO COMERCIO, S/N, CENTRO, PLANALTO ALEGRE, SC, CEP 89.882-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS E VERNIZES COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, AÇOUGUE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/11/2020

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

906

ESCRITÓRIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL TABACARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PEIXARIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS E VERNIZES COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, AÇOUGUE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL TABACARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PEIXARIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/11/2020

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	500000	R\$ 500.000,00	100 %
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LUIZ DOS SANTOS que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro PLANALTO ALEGRE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Segunda - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PLANALTO ALEGRE , 20 de outubro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/11/2020

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

909

ANDRE LUIZ DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/11/2020

Certifico o Registro em 03/11/2020

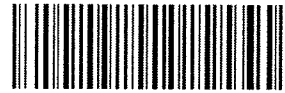
Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	202841944 - 03/11/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206340588
CNPJ 39.649.812/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020
SOB N: 42206340588

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20202841944

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00550160906 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377633506943709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/11/2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.408.161 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/SET/2006

NOME ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS DOS SANTOS INÊS MOURA DOS SANTOS

NATURALIDADE CHAPECÓ SC DATA DE NASCIMENTO 08/OUT/1979

DOC ORIGEM CERT. CAS. 13490 LV B-48 FL 249 CART. DIAS - CHAPECÓ SC

CPF 005.501.609-06 CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Neusa Gheno*
 Repiloscopista - IGP/SC
 Mat. 356.753-9

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
 INSTITUTO CENAL DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



André Luiz dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/147480604212687329527>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 147480604212687329527-1
 Data: 06/04/2021 15:39:17
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Sala Digital Tipo Normal C: A1 169125 5000



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Válber Azevêdo de M. Cavalcanli

TJPB



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2021 15:56:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 147480604212687329527-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71505953ce08d646a032c8a1d193684c7b7b93634862ab77296c973253e49f88fca880802e1cf5ed2b14cedc8f7d94b398ecba69accf294459adb07e02fc03e4




Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Fwd: PEDIDO DE REEQUILIBRIO MC COMERCIO - MARMELEIRO PE 01/2022

913

De MC Comércio <contatomccomercio@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 01-07-2022 15:25

 PEDIDO DE REEQUILIBRIO MC COMERCIO - MARMELEIRO PE012022 II.pdf (~1,8 MB)

Remover todos os anexos

Boa tarde, tudo bem?

Diante do cenário atual de alta nos produtos e preocupados com a continuidade do contrato, enviamos em anexo um pedido de reequilíbrio para ser protocolado e analisado pelo setor.

Obs. Caso não seja para este e-mail que devemos enviar, por favor nos informe o correto.

Favor confirmar recebimento!

Atenciosamente

Departamento de Licitações

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Rua do Comércio / Planalto Alegre / SC / 89.882-000

Contatos 049 33283744 047991551287

----- Forwarded message -----

De: MC Comércio <contatomccomercio@gmail.com>
Date: ter., 7 de jun. de 2022 às 20:13
Subject: PEDIDO DE REEQUILIBRIO MC COMERCIO - MARMELEIRO PE 01/2022
To: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Cc: <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia, tudo bem?

Diante do cenário atual de alta nos produtos e preocupados com a continuidade do contrato, enviamos em anexo um pedido de reequilíbrio para ser protocolado e analisado pelo setor.

Obs. Caso não seja para este e-mail que devemos enviar, por favor nos informe o correto.

Favor confirmar recebimento!

Atenciosamente

Departamento de Licitações

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Rua do Comércio / Planalto Alegre / SC / 89.882-000

Contatos 049 33283744 047991551287



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

914

Marmeleiro, 04 de julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, protocolada sob o nº 71621, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 61 e 62 referente a Ata de Registro de Preços nº 045/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro